



Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª
Região nº 185
Disponibilização: 23/09/2021
Publicação: 24/09/2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 336/2021

Institui o processo de Gerenciamento de Mudanças de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de práticas que favoreçam a governança da Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO as recomendações e diretrizes dos *frameworks* COBIT - *Control Objectives for Information and Related Technologies* e ITIL - *Information Technology Infrastructure Library*;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução nº 370 de 28/01/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO da Portaria nº 211 de 02/09/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos, papeis e responsabilidades do processo de Gerenciamento de Mudanças de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

§ 1º O disposto nesta Portaria deve ser observado por todas as unidades organizacionais do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

§ 2º Recomenda-se a adoção do disposto nesta Portaria, no que for cabível, às seções judiciárias da justiça federal da 5ª região.

Art. 2º O Gerenciamento de Mudanças tem como objetivo assegurar que métodos e procedimentos padronizados sejam utilizados de forma eficaz durante a requisição, o planejamento e a implementação de mudanças no ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação, a fim de minimizar seus impactos negativos e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos à instituição.

Art. 3º O processo de gerenciamento de mudanças é composto por três etapas:

I - Requisição: iniciada pela formalização da solicitação de mudanças e concluída pelo envio desta para apreciação do Comitê Consultivo de Mudanças;

II - Deliberação: iniciada pela recepção da solicitação de mudança pelo Comitê Consultivo de Mudanças e concluída pela aprovação ou rejeição da mudança;

III - Implementação e Avaliação: iniciada pela implementação da mudança e concluída pela avaliação, registro e comunicação das mudanças realizadas.

Art. 4º O processo de gerenciamento de mudanças, a depender da sua complexidade, frequência e gravidade, pode seguir três tipos de fluxo:

I - Padrão: fluxo a ser seguido por mudanças que representam significativo risco ou impacto nos sistemas e infraestrutura, mas não são originadas de incidentes graves nem ocorrem frequentemente;

II - Simplificado: fluxo a ser seguido por mudanças realizadas frequentemente ou que representem baixo risco e impacto nos sistemas e infraestrutura;

III - Emergencial: fluxo a ser seguido por mudanças decorrentes de um incidente grave e que devam entrar em produção rapidamente.

Art. 5º A demonstração gráfica do processo instituído por esta Portaria, incluindo a descrição das tarefas, respectivos papéis e responsabilidades dos envolvidos, bem como os modelos de documentos a serem utilizados serão publicados no Portal de Governança de TI do TRF5.

Art. 6º A Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá estabelecer estratégias de implementação gradativa do processo de gerenciamento de mudanças em suas unidades subordinadas com o objetivo de facilitar a adesão ao disposto nesta Portaria.

Art. 7º O Processo de Gerenciamento de Mudanças estabelecido por este ato será monitorado periodicamente, com o objetivo de avaliar o cumprimento de seu objetivo e o alcance dos resultados esperados.

Art. 8º O Núcleo de Governança da Tecnologia da Informação, por iniciativa própria, por determinação da STI, ou ainda, de outras unidades organizacionais às quais esteja subordinado, poderá propor revisões e ajustes no Processo de Gerenciamento de Mudanças a partir dos resultados de seu monitoramento.

Art. 9º Cabe à STI decidir sobre os casos omissos e dirimir dúvidas sobre a aplicabilidade desta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 O disposto nesta Portaria produzirá efeitos 60 dias após a sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 23/09/2021, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2336379** e o código CRC **9633A8EE**.

0007745-69.2021.4.05.7000

2336379v2